

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
Respostas às contribuições área PEL01

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.009891/2020-13, divulga as respostas aos esclarecimentos recebidos.

Documento	Item do documento	Pedido de esclarecimento	Resposta
EDITAL	1. Os modelos constantes neste Apêndice deverão compor, quando aplicável, os seguintes volumes de documentos:	Considerando que (i) atualmente a CMPC opera na área do Porto de Pelotas, por meio de contrato de transição autorizado pela Antaq e, portanto, já possui uma filial na área denominada PEL01, no Porto de Pelotas, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 01, Bairro Centro, CEP 96010-290, dentro do Porto Organizado de Pelotas, RS, que é uma extensão da sua matriz, e é utilizada exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; (ii) caso a empresa venha a ser a vencedora do certame licitatório, a operação da empresa será exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; e (iii) o teor da Nota Técnica nº 136/2019/GRP/SRG, disponibilizada no site da Antaq, respondida com base na solicitação da empresa Norsk Hidro Brasil, que possui operação similar a da CMPC, que concluiu: I - considerando o baixo ônus regulatório e pela inexistência de situação modificadora do direito, temos a indispensabilidade do cumprimento do art. 34, III, b) da Resolução ANTAQ nº 3274/2014, de maneira que a requerente deve apresentar regularmente suas Demonstrações Financeiras à ANTAQ, para acompanhamento da situação econômica-financeira da atividade econômica do titular da outorga, respeitando, em termos de conteúdo nessa entrega, pelo menos as demonstrações contábeis listadas no art. 176 da Lei nº 6.404/1976. As tais demonstrações financeiras, nos termos do Manual de Contas das Administrações Portuárias, são as demonstrações contábeis societárias (DCSs), e não se utilizam da contabilidade regulatória nem do Plano de Contas regulatório, já sendo produzidas tradicionalmente pela contabilidade convencional da empresa, sem qualquer segregação contábil; II - considerando a operação verticalizada da requerente, agora no âmbito das demonstrações contábeis regulatórias (DCRs) - essa baseada no Plano de Contas Regulatório e pela segregação contábil da atividade portuária das demais operações da empresa -, temos a	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenham relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. Sugere proceder consulta à Superintendência de Regulação da ANTAQ para maiores esclarecimentos.

dispensabilidade de apresentação de Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, restando, contudo, necessário apresentar, quando requerido e para dar atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa ANTAQ nº 28/2019, os devidos Balanços Patrimoniais, concentrando-se, nesses casos, no Ativo Não Circulante, que refletem por sua vez os investimentos, o imobilizado, os direitos de longo prazo e parte do patrimônio líquido, segregadamente das demais operações do conglomerado, juntando ao Balanço as devidas Notas Explicativas e pareceres. Questiona-se: a) A empresa poderá entregar as demonstrações financeiras que já possui de toda a empresa (matriz) e não específica da filial localizada no porto de pelotas? b) A empresa deve apresentar o balanço patrimonial, especificamente, o Ativo Não Circulante, baseado na contabilidade regulatória, apenas quando requerido pela autoridade portuária? c) A empresa não é obrigada a possuir contabilidade descentralizada no que tange às demonstrações como Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, que são apresentadas pela matriz e sim apenas para a parte de Ativo Não Circulante?

Contrato	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	<p>Conforme já registrado em manifestações prévias desta empresa durante a fase de audiência pública, é essencial que os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato possam ser providenciados pela arrendatária mediante locação, uma vez que obrigação da compra reduz as possibilidades de solução de engenharia a serem propostas pela futura arrendatária, que assegurem maior flexibilidade e eficiência operacional. A busca da eficiência logística exige flexibilidade nas soluções operacionais, o que pode ocorrer por meio de aquisição, locação, leasing operacional e outras possíveis alternativas a serem buscadas pelas empresas privadas, exigindo criatividade e inovação para maximização da competitividade de mercado. Considerando a natureza operacional na movimentação de toras de madeira associada à indicação dos fabricantes e também experiência de 4 anos (2016/2020) operando no terminal, é possível afirmar que a vida útil dos equipamentos de movimentação (em performance satisfatória) é de 20.000 hs. Baseado nas premissas atuais de utilização de equipamentos, define-se como vida útil do guindaste para carregamento de barcaças o máximo de 7,2 anos, e gruas de pátio o máximo de 4,7 anos. Os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato são necessários às operações do terminal, porém, o que deveriam ser asseguradas são as condições operacionais e não a aquisição de equipamentos específicos. Com base na vida útil dos equipamentos (menor que o prazo contratual) e objetivando assegurar performance requerida pelo estudo e também demandada pela proponente à arrendatária CMPC, sugere-se possibilitar a locação dos equipamentos. Para contribuir com o estudo, sugere-se as tarifas de locação praticadas atualmente: - Guindaste para carregamento de Barcaças - USD 41.000 mensais/guindaste - Grua de pátio de madeira - USD 7.421 mensais/grua - Caminhões de baldeio - BRL 11.998 mensais/caminhão Diante do acima exposto, sugerimos que as cláusulas contratuais sejam ajustadas para que os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato possam ser providenciados pela arrendatária mediante aquisição ou locação, bem como quaisquer outros meios para atingir a produtividade desejada, a partir dos parâmetros necessários à performance pretendida. Nos disponibilizamos a enviar a comprovação dos custos com toda a documentação necessária.</p>	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
----------	---	--	---

Contrato	7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:	<p>Conforme já registrado em manifestações prévias desta empresa durante a fase de audiência pública, é essencial que os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato possam ser providenciados pela arrendatária mediante locação, uma vez que obrigação da compra reduz as possibilidades de solução de engenharia a serem propostas pela futura arrendatária, que assegurem maior flexibilidade e eficiência operacional. A busca da eficiência logística exige flexibilidade nas soluções operacionais, o que pode ocorrer por meio de aquisição, locação, leasing operacional e outras possíveis alternativas a serem buscadas pelas empresas privadas, exigindo criatividade e inovação para maximização da competitividade de mercado. Considerando a natureza operacional na movimentação de toras de madeira associada à indicação dos fabricantes e também experiência de 4 anos (2016/2020) operando no terminal, é possível afirmar que a vida útil dos equipamentos de movimentação (em performance satisfatória) é de 20.000 hs. Baseado nas premissas atuais de utilização de equipamentos, define-se como vida útil do guindaste para carregamento de barças o máximo de 7,2 anos, e gruas de pátio o máximo de 4,7 anos. Os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato são necessários às operações do terminal, porém, o que deveriam ser asseguradas são as condições operacionais e não a aquisição de equipamentos específicos. Com base na vida útil dos equipamentos (menor que o prazo contratual) e objetivando assegurar performance requerida pelo estudo e também demandada pela proponente à arrendatária CMPC, sugere-se possibilitar a locação dos equipamentos. Para contribuir com o estudo, sugere-se as tarifas de locação praticadas atualmente: - Guindaste para carregamento de Barças - USD 41.000 mensais/guindaste - Grua de pátio de madeira - USD 7.421 mensais/grua - Caminhões de baldeio - BRL 11.998 mensais/caminhão Diante do acima exposto, sugerimos que as cláusulas contratuais sejam ajustadas para que os equipamentos previstos no item 7.1.2.3 da minuta de contrato possam ser providenciados pela arrendatária mediante aquisição ou locação, bem como quaisquer outros meios para atingir a produtividade desejada, a partir dos parâmetros necessários à performance pretendida. Nos disponibilizamos a enviar a comprovação dos custos com toda a documentação necessária.</p>	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
----------	---	--	---

Contrato	15.1.3 Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela Arrendatária para operação portuária nos termos da Cláusula 7.1.2.2 deste Contrato.	Embora o item 15.5 da minuta de contrato preveja a possibilidade de locação de equipamentos para viabilizar as operações, essa hipótese aparentemente não poderá ser adotada no presente caso, pois configuraria descumprimento do dever da arrendatária de adquirir equipamentos que serão objeto de reversão, nos termos do item 15.1.3 da minuta de contrato. Vale ressaltar que o item 15.1.3 dá margem à questionamentos, pois inclui entre os bens do arrendamento aqueles que vierem a ser adquiridos pela arrendatária para operação portuária nos termos da Cláusula 7.1.2.2, a qual diz respeito à necessidade de cumprir prancha-média. Desse modo, seriam bens reversíveis todos aqueles necessários para atingimento da prancha-média, o que acaba caindo na esfera da subjetividade e traz insegurança jurídica ao contrato, podendo englobar os equipamentos previstos no item 7.1.2.3. Diante do exposto, sugerimos que o item 15.1.3 seja suprimido para que os bens necessários para o cumprimento do item 7.1.2.2 (que se refere à prancha-média) não sejam considerados como bens reversíveis, assim como os bens previstos no item 7.1.2.3, o que obrigaria a sua compra e inviabilizaria a possibilidade de locação.	A subcláusula 15.5.1 do contrato aduz que "A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 15.5 não poderá ser adotada para descumprimento pela Arrendatária de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à União, nos termos deste Contrato, o que será regulado e fiscalizado pela ANTAQ."
Contrato	15.1.3 Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela Arrendatária para operação portuária nos termos da Cláusula 7.1.2.2 deste Contrato.	Embora o item 15.5 da minuta de contrato preveja a possibilidade de locação de equipamentos para viabilizar as operações, essa hipótese aparentemente não poderá ser adotada no presente caso, pois configuraria descumprimento do dever da arrendatária de adquirir equipamentos que serão objeto de reversão, nos termos do item 15.1.3 da minuta de contrato. Vale ressaltar que o item 15.1.3 dá margem à questionamentos, pois inclui entre os bens do arrendamento aqueles que vierem a ser adquiridos pela arrendatária para operação portuária nos termos da Cláusula 7.1.2.2, a qual diz respeito à necessidade de cumprir prancha-média. Desse modo, seriam bens reversíveis todos aqueles necessários para atingimento da prancha-média, o que acaba caindo na esfera da subjetividade e traz insegurança jurídica ao contrato, podendo englobar os equipamentos previstos no item 7.1.2.3. Diante do exposto, sugerimos que o item 15.1.3 seja suprimido para que os bens necessários para o cumprimento do item 7.1.2.2 (que se refere à prancha-média) não sejam considerados como bens reversíveis, assim como os bens previstos no item 7.1.2.3, o que obrigaria a sua compra e inviabilizaria a possibilidade de locação.	A subcláusula 15.5.1 do contrato aduz que "A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 15.5 não poderá ser adotada para descumprimento pela Arrendatária de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à União, nos termos deste Contrato, o que será regulado e fiscalizado pela ANTAQ."
Contrato	16.3.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) Ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Arrendatária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o per	Questiona-se se seria considerado como satisfatório ao atendimento desta cláusula a entrega do certificado de cobertura das apólices de seguro para atestar que o risco está coberto enquanto a apólice não é emitida.	O entendimento está correto, desde que comprove a contratação ou renovação do seguro.

Contrato	16.3.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) Ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Arrendatária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o per	Questiona-se se seria considerado como satisfatório ao atendimento desta cláusula a entrega do certificado de cobertura das apólices de seguro para atestar que o risco está coberto enquanto a apólice não é emitida.	O entendimento está correto, desde que comprove a contratação ou renovação do seguro.
Contrato	17.1 A Arrendatária deverá manter os seguros durante toda a execução das Atividades, até o encerramento do Contrato e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às Ativida	Com base na redação do item 17.1. da Minuta do Contrato de Arrendamento, solicitamos que se seja especificada qual é a matéria segurada na apólice para riscos operacionais. A Arrendatária seria obrigada a segurar a propriedade em si, ou seja, o terreno e as obras civis? Em caso positivo, quais seriam os valores seguráveis dos bens em questão, tanto para o seguro de construção como para o seguro de operação.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.1 A Arrendatária deverá manter os seguros durante toda a execução das Atividades, até o encerramento do Contrato e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às Ativida	Com base na redação do item 17.1. da Minuta do Contrato de Arrendamento, solicitamos que se seja especificada qual é a matéria segurada na apólice para riscos operacionais. A Arrendatária seria obrigada a segurar a propriedade em si, ou seja, o terreno e as obras civis? Em caso positivo, quais seriam os valores seguráveis dos bens em questão, tanto para o seguro de construção como para o seguro de operação.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.4.1 Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos	Os riscos de construção disponíveis atualmente no mercado garantem apenas os danos decorrentes de erros de desenho de projeto, material e mão de obra defeituosa que sejam relacionados a um acidente. Considerando o disposto no item 17.4.1. da Minuta do Contrato de Arrendamento, solicitamos que seja definida a matéria que deverá ser segurada, considerando a existência de conceitos sobre os quais não se justificaria a solicitação de cobertura, tal como sobre o valor do terreno. Existem definições acerca dos limites, sublimites e franquias para os diferentes tipos de risco que deverão ser segurados? Os equipamentos e as instalações do empreiteiro que podem ser vinculados ao projeto também devem ser incluídos no seguro do empreiteiro?	Agradecemos a contribuição e informamos que os riscos pertinentes ao empreendimento parte do certame deverão ser assumidos pelo vencedor do Leilão.

Contrato	17.4.1 Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos	Os riscos de construção disponíveis atualmente no mercado garantem apenas os danos decorrentes de erros de desenho de projeto, material e mão de obra defeituosa que sejam relacionados a um acidente. Considerando o disposto no item 17.4.1. da Minuta do Contrato de Arrendamento, solicitamos que seja definida a matéria que deverá ser segurada, considerando a existência de conceitos sobre os quais não se justificaria a solicitação de cobertura, tal como sobre o valor do terreno. Existem definições acerca dos limites, sublimites e franquias para os diferentes tipos de risco que deverão ser segurados? Os equipamentos e as instalações do empreiteiro que podem ser vinculados ao projeto também devem ser incluídos no seguro do empreiteiro?	Agradecemos a contribuição e informamos que os riscos pertinentes ao empreendimento parte do certame deverão ser assumidos pelo vencedor do Leilão.
Contrato	17.4.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no Contrato e em seus Anexos, cobrindo a Arrendatária e o Poder Concedente, be	Considerando a obrigação de contratação de seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tal como previsto na cláusula 17.4.2., solicita-se que seja especificado quais seriam os limites, sublimites e a franquia aceitáveis para este tipo de seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.4.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no Contrato e em seus Anexos, cobrindo a Arrendatária e o Poder Concedente, be	Considerando a obrigação de contratação de seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tal como previsto na cláusula 17.4.2., solicita-se que seja especificado quais seriam os limites, sublimites e a franquia aceitáveis para este tipo de seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.5.1 Contratar seguro incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer nat	Considerando a necessidade de contratação de um seguro que inclua Lucros Cessantes ao longo da vigência do contrato, solicita-se que seja especificado o conceito a ser segurado, bem como qual franquia seria aplicável, considerando que a contratação desta modalidade de seguros contempla diversos tipos de franquias.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.

Contrato	17.5.1 Contratar seguro incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer nat	Considerando a necessidade de contratação de um seguro que inclua Lucros Cessantes ao longo da vigência do contrato, solicita-se que seja especificado o conceito a ser segurado, bem como qual franquia seria aplicável, considerando que a contratação desta modalidade de seguros contempla diversos tipos de franquias.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.5.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a Arrendatária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos	Considerando a necessidade de contratação de um seguro na modalidade de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, entende-se que é necessário, por parte desta comissão, especificar quais seriam os limites e as franquias para contratação deste tipo de Seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.5.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a Arrendatária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos	Considerando a necessidade de contratação de um seguro na modalidade de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, entende-se que é necessário, por parte desta comissão, especificar quais seriam os limites e as franquias para contratação deste tipo de Seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
Contrato	17.5.3 Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da Arrendatária alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.	Considerando a necessidade de contratação de um seguro contra acidentes de trabalho, entende-se que é necessário, por parte desta comissão, especificar quais seriam os limites e as franquias para contratação deste tipo de Seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.

Contrato	17.5.3 Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da Arrendatária alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.	Considerando a necessidade de contratação de um seguro contra acidentes de trabalho, entende-se que é necessário, por parte desta comissão, especificar quais seriam os limites e as franquias para contratação deste tipo de Seguro.	Agradecemos a contribuição e informamos que as características do seguro, incluindo alíquotas e garantias estão baseados em amostras levantadas no âmbito da Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL "Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários", de 03/10/2019'. Julgamos que as premissas aplicadas no estudo refletem sobre todo o empreendimento participe do certame e os seguros são parte da equação econômica do empreendimento.
EDITAL	19.2.1. Caso a empresa que participe de forma isolada não opte pela constituição de Sociedade de Propósito Específico, deverá apresentar Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como fili	Considerando que (i) atualmente a CMPC opera na área do Porto de Pelotas, por meio de contrato de transição autorizado pela Antaq e, portanto, já possui uma filial na área denominada PEL01, no Porto de Pelotas, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 01, Bairro Centro, CEP 96010-290, dentro do Porto Organizado de Pelotas, RS, que é uma extensão da sua matriz, e é utilizada exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; (ii) caso a empresa venha a ser a vencedora do certame licitatório, a operação da empresa será exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; e (iii) o teor da Nota Técnica nº 136/2019/GRP/SRG, disponibilizada no site da Antaq, respondida com base na solicitação da empresa Norsk Hidro Brasil, que possui operação similar a da CMPC, que concluiu: I - considerando o baixo ônus regulatório e pela inexistência de situação modificadora do direito, temos a indispensabilidade do cumprimento do art. 34, III, b) da Resolução ANTAQ nº 3274/2014, de maneira que a requerente deve apresentar regularmente suas Demonstrações Financeiras à ANTAQ, para acompanhamento da situação econômica-financeira da atividade econômica do titular da outorga, respeitando, em termos de conteúdo nessa entrega, pelo menos as demonstrações contábeis listadas no art. 176 da Lei nº 6.404/1976. As tais demonstrações financeiras, nos termos do Manual de Contas das Administrações Portuárias, são as demonstrações contábeis societárias (DCSs), e não se utilizam da contabilidade regulatória nem do Plano de Contas regulatório, já sendo produzidas tradicionalmente pela contabilidade convencional da empresa, sem qualquer segregação contábil; II - considerando a operação verticalizada da requerente, agora no âmbito das demonstrações contábeis regulatórias (DCRs) - essa baseada no Plano de Contas Regulatório e pela segregação contábil da atividade portuária das demais operações da empresa -, temos a dispensabilidade de apresentação de Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, restando, contudo, necessário apresentar, quando requerido e para dar atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa ANTAQ nº 28/2019, os devidos Balanços Patrimoniais, concentrando-se, nesses casos, no Ativo Não Circulante, que refletem por sua vez os investimentos, o imobilizado, os direitos de longo prazo e parte do patrimônio	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenham relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. Sugere proceder consulta à Superintendência de Regulação da ANTAQ para maiores esclarecimentos.

líquido, segregadamente das demais operações do conglomerado, juntando ao Balanço as devidas Notas Explicativas e pareceres. Questiona-se: a) A empresa poderá entregar as demonstrações financeiras que já possui de toda a empresa (matriz) e não específica da filial localizada no porto de pelotas? b) A empresa deve apresentar o balanço patrimonial, especificamente, o Ativo Não Circulante, baseado na contabilidade regulatória, apenas quando requerido pela autoridade portuária? c) A empresa não é obrigada a possuir contabilidade descentralizada no que tange às demonstrações como Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, que são apresentadas pela matriz e sim apenas para a parte de Ativo Não Circulante?

Contrato

20.1.1 Alternativamente à criação da SPE, a arrendatária poderá criar unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada, procedendo com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identi

Considerando que (i) atualmente a CMPC opera na área do Porto de Pelotas, por meio de contrato de transição autorizado pela Antaq e, portanto, já possui uma filial na área denominada PEL01, no Porto de Pelotas, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 01, Bairro Centro, CEP 96010-290, dentro do Porto Organizado de Pelotas, RS, que é uma extensão da sua matriz, e é utilizada exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; (ii) caso a empresa venha a ser a vencedora do certame licitatório, a operação da empresa será exclusivamente para o carregamento e descarregamento de madeira de propriedade da empresa, sem o reconhecimento de receita de terceiros; e (iii) o teor da Nota Técnica nº 136/2019/GRP/SRG, disponibilizada no site da Antaq, respondida com base na solicitação da empresa Norsk Hidro Brasil, que possui operação similar a da CMPC, que concluiu: I - considerando o baixo ônus regulatório e pela inexistência de situação modificadora do direito, temos a indispensabilidade do cumprimento do art. 34, III, b) da Resolução ANTAQ nº 3274/2014, de maneira que a requerente deve apresentar regularmente suas Demonstrações Financeiras à ANTAQ, para acompanhamento da situação econômica-financeira da atividade econômica do titular da outorga, respeitando, em termos de conteúdo nessa entrega, pelo menos as demonstrações contábeis listadas no art. 176 da Lei nº 6.404/1976. As tais demonstrações financeiras, nos termos do Manual de Contas das Administrações Portuárias, são as demonstrações contábeis societárias (DCSs), e não se utilizam da contabilidade regulatória nem do Plano de Contas regulatório, já sendo produzidas tradicionalmente pela contabilidade convencional da empresa, sem qualquer segregação contábil; II - considerando a operação verticalizada da requerente, agora no âmbito das demonstrações contábeis regulatórias (DCRs) - essa baseada no Plano de Contas Regulatório e pela segregação contábil da atividade portuária das demais operações da empresa -, temos a dispensabilidade de apresentação de Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, restando, contudo, necessário

A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenham relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. Sugere proceder consulta à Superintendência de Regulação da ANTAQ para maiores esclarecimentos.

apresentar, quando requerido e para dar atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa ANTAQ nº 28/2019, os devidos Balanços Patrimoniais, concentrando-se, nesses casos, no Ativo Não Circulante, que refletem por sua vez os investimentos, o imobilizado, os direitos de longo prazo e parte do patrimônio líquido, segregadamente das demais operações do conglomerado, juntando ao Balanço as devidas Notas Explicativas e pareceres. Questiona-se: a) A empresa poderá entregar as demonstrações financeiras que já possui de toda a empresa (matriz) e não específica da filial localizada no porto de pelotas? b) A empresa deve apresentar o balanço patrimonial, especificamente, o Ativo Não Circulante, baseado na contabilidade regulatória, apenas quando requerido pela autoridade portuária? c) A empresa não é obrigada a possuir contabilidade descentralizada no que tange às demonstrações como Demonstrações de Resultados de Exercício, Mutação de Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Valor Adicionado, que são apresentadas pela matriz e sim apenas para a parte de Ativo Nao Circulante?

Brasília, 18 de março de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários